

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR.MARCELO PEREIRA
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 5/4/2011

ITEM 148

Processo: TC-409/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Antônio Carlos de Faria.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000409/126/09 e Expediente(s): TC-015931/026/09 e TC-000512/010/09.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-I.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Araras - UR / 10** que, em relatório juntado às fls. 20/51 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 63/114 dos autos, e, complementadas com a juntada de fls. 115/140.

Os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com ressalvas.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACONDE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Pessoal, Tesouraria, Denúncias/Representações/Expedientes, Transparência da Gestão Fiscal, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal e Sistema Audesp.

inspeção "in loco", foram sanadas, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,56%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 98,25% desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, os 1,75% restantes foram investidos no primeiro trimestre do exercício seguinte, deste total, ainda, **68,09%**, foram **direcionados aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexos: 42,81%; Saúde: 18,51%; e Execução Orçamentária: superávit de 0,31%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À UR/01, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Quanto aos expedientes nºs 512/010/09 e 15931/02609, que acompanham os presentes autos, determino o arquivamento, uma vez que as matérias neles abordadas foram objeto de comentário em item próprio do relatório de auditoria.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 05 DE ABRIL DE 2011.

**MARCELO PEREIRA
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

Alp.